



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República

Of. N.º 51/3ª CDN/2018

02-05-2018

Assunto: Relatório Final da Petição 455/XIII/3.ª - “Reversão do Hospital Militar Principal e Hospital Militar de Belém para a administração das Forças Armadas”

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, 45/2007 de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o “**Relatório Final da Petição 455/XIII/3.ª - “Reversão do Hospital Militar Principal e Hospital Militar de Belém para a administração das Forças Armadas”**”, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 2 de maio de 2018, cujas conclusões são as seguinte:

1. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição ao Ministro da Defesa Nacional, para efeito do que entender por conveniente;**
2. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição aos diversos Grupos Parlamentares para o eventual exercício do direito de iniciativa,** previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º ou, individualmente, por conjuntos de Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição;
3. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário,** nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 17.º da mesma Lei, **deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República** para agendamento da sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República tal como decorre da alínea a) do n.º1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Defesa Nacional

Relatório Final

Petição n.º 455/XIII/3.^a

Peticionário: João Gabriel
Bargão dos Santos

N.º de assinaturas: 4009

Assunto: Reversão do Hospital Militar Principal e Hospital Militar de Belém para a administração das Forças Armadas



Comissão de Defesa Nacional

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 19 de abril de 2018 estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Posteriormente, a 29 de janeiro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, foi a mesma distribuída à Comissão de Defesa Nacional para apreciação e elaboração de Relatório.

II – Objecto da Petição

Tal como evidenciado pela Nota de Admissibilidade, elaborada pelos serviços da Assembleia da República, sobre a petição que aqui se analisa, os peticionantes alertam para a necessidade de apoio de natureza hospitalar em unidades de cuidados continuados e paliativos de “largas centenas de doentes, beneficiários do IASFA I.P.”, que padecem de doenças crónicas prolongadas, de demências ou de consequências de acidentes vasculares cerebrais.

Ao mesmo tempo constata-se o envelhecimento da população militar, nomeadamente dos combatentes da guerra de África e as consequentes sequelas físicas e psíquicas. Os peticionantes referem neste âmbito que, em 2016 no Exército, existiam mais de 3500 oficiais e sargentos com idade superior a 80 anos, 6000 com mais de 70 anos e 39000 com mais de 65 anos.

Por outro lado, a lista de espera para internamento naquele tipo de instalações é de 1500, para os quais a ASC (Ação Social Complementar, no âmbito do IASFA¹) não tem capacidade de resposta.

¹ Instituto de Ação Social das Forças Armadas, criado pelo Decreto-lei n.º 284/95, de 30 de outubro.

Os peticionários afirmam que a decisão da criação do Hospital Militar único para as Forças Armadas² acabou por fazer perder cerca de 400 camas de internamento tendo, em sua opinião, sido desperdiçada uma “considerável reserva estratégica nacional de apoio sanitário perante eventuais situações de calamidade ou catástrofe” e questionam-se como estarão a ser seguidos os doentes dos antigos hospitais, cuja taxa de ocupação era de cerca de 90%.

Recordam ainda os peticionantes que o antigo Hospital Militar de Belém foi cedido à Cruz Vermelha Portuguesa para instalação de uma unidade de cuidados continuados e uma residência sénior, mas continua inativo; que o Hospital Militar Principal, que tinha 200 camas, está fechado desde 2013; que o seu Pavilhão da Família Militar foi cedido à Santa Casa da Misericórdia para criar a maior unidade de cuidados continuados e paliativos do país, não chegou a abrir; e que o Hospital da Marinha foi desafetado do domínio público militar para ser vendido em hasta pública.

Por tudo isto os peticionantes solicitam o seguinte:

1. A definição, por parte do Ministério da Defesa Nacional, da previsão para a abertura das unidades hospitalares cedidas pelo Exército à Cruz Vermelha Portuguesa e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entendendo os peticionantes que, caso se prolongue por mais tempo a sua entrada em funcionamento, deve ser equacionada a sua reconversão para a administração do Exército;
2. Que sejam facultados ao IASFA os recursos humanos e materiais indispensáveis que lhe permitam dar respostas às necessidades de tratamento ou internamento

² Trata-se da medida 14 (cap. III - Principais medidas) constante do anexo (Orientações para a execução da reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas) à Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, de acordo com a qual se previa “Criar um Hospital das Forças Armadas, na dependência do Chefe do Estado -Maior -General das Forças Armadas, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto. Foi igualmente previsto na Lei Orgânica 1-A/2009, de 7 de julho,

Comissão de Defesa Nacional

dos seus beneficiários, em unidades de cuidados continuados ou paliativos ou de qualquer outra natureza médica ou social, servindo os deficientes militares e seus agregados em todo o país;

3. Que seja dado o devido reconhecimento aos ex-combatentes da guerra de África, integrando sempre que possível em unidades de cuidados dessa natureza os que deles tenham necessidade e que estão sinalizados pelas instituições que os representam.

III - Audição dos peticionários

No respeito do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, o primeiro subscritor desta Petição foi ouvido pelo Deputado Relator no dia 10 de abril de 2018, pelas 14:30 horas,

IV – Análise da Petição

O objeto desta Petição está bem especificado e o seu texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio.

Satisfazendo o disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, verificou-se não ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados no artigo 9.º, razão pela qual esta foi corretamente admitida.

V – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objecto da presente petição, a Comissão de Defesa Nacional conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adopta o seguinte parecer:

1. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição ao Ministro da Defesa Nacional, para efeito do que entender por conveniente;**
2. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição aos diversos Grupos Parlamentares para o eventual exercício do direito de iniciativa,** previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º ou, individualmente, por conjuntos de Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição;
3. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário,** nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 17.º da mesma Lei, **deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República** para agendamento da sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República tal como decorre da alínea a) do n.º1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Defesa Nacional

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2018

Pe O Presidente da Comissão

(Marco António Costa)

O Deputado Relator

(Rui Silva)